



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP REV. 01 COMAP/DIMIP nº 014/2024

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade demandante:	COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
Titular da unidade:	HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA Coordenador da COMAP
Responsável pela elaboração do ETP:	BRUNO GONÇALVES RODRIGUES Técnico Judiciário da COMAP
Representante da Unidade Técnica:	TIAGO SILVA ALENCAR Chefe da DIOPE

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação se faz necessária em virtude da imprescindibilidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em 14 (quatorze) elevadores e 02 (duas) plataformas, instalados no Prédio Sede e Anexos do Tribunal, situados na Travessa D. Pedro I, 750, em 02 (dois) elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Ananindeua, situado na Av. Cláudio Sanders, 677 e em 05 (cinco) elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Macapá, situado na Rua Tocantins, s/n, Rod. Norte-Sul, que visam garantir a segurança dos usuários, bem como o adequado funcionamento dos equipamentos de transporte vertical, sendo, portanto, itens indispensáveis para a realização das atividades jurisdicionais e administrativas desenvolvidas nas localidades citadas.

2.2 - Ressalta-se que as localidades citadas no item 2.1 estão sendo atendidas por contratação através dos Contratos nº 060/2023 (Belém), nº 104/2023 (Ananindeua) e nº 030/2023 (Macapá), celebrados nos autos dos processos Proad nº 6879/2023, nº 7246/2023 e nº 6065/2022, com data de vigência previstas para 17/05/2024, 11/06/2024 e 06/06/2024, respectivamente.

2.3 - O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019 e se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao trânsito de magistrados, servidores e jurisdicionados no desenvolvimento das atividades deste Órgão.

2.4 - Como se trata de atividade meio e não há funcionários no quadro de pessoal deste Órgão para desempenhar o serviço, torna-se necessária a contratação do mesmo na forma preconizada pelo Decreto n.º 9.507/2018. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra dos trabalhadores da contratada, pois a manutenção de elevadores possui um plano de manutenção com rotinas e periodicidade definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências do órgão. Desta forma, a contratada será responsável por prover todos os meios necessários à perfeita consecução dos serviços de manutenção.

3 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA

3.1 - O Plano Estratégico do TRT8 para o período de 2021 a 2026 pretende comunicar, de forma simples e direta, aos públicos interno e externo, os principais objetivos da instituição e suas respectivas metas e iniciativas estratégicas. Ele assegura à Justiça do Trabalho da 8ª Região direção e continuidade administrativa em conformidade com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e do segmento da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da identificação das especificidades do Regional em prol de uma prestação jurisdicional cada vez mais ágil e efetiva.

3.2 - Considerando o Mapa Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para o período de 2021-2026, temos com uma das suas estratégias é aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: assegurar a eficiência da gestão de custos vinculada à estratégia, por meio do funcionamento aperfeiçoado e universal de mecanismos de administração orçamentária e financeira, com dados íntegros sobre o planejamento e a qualidade da execução do orçamento.

3.3 - Esta aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual, itens 45, 46, 47, deste Tribunal e o valor anual estimado importa em R\$ 178.498,00 (Cento e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito reais), sendo que o valor que venha a ultrapassar essa quantia deve ser disponibilizado da reserva técnica do orçamento deste Regional, uma vez que se trata de contratação de serviço essencial para o desenvolvimentos das atividades deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1.1 - O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019. Sendo assim, é possível decidir a contratação com base no menor preço, além de possibilitar a definição de padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva por meio das especificações usuais praticadas no mercado.

4.1.2 - O serviço objeto desta contratação deve ser prestado de modo continuado, podendo ser renovado por mais de um exercício financeiro desde que dentro dos limites impostos pela legislação.

4.1.3 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.1.4 - Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da presente contratação, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

4.2 - NÍVEL DE QUALIDADE DO SERVIÇO

4.2.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que será objeto do Termo de Referência.

4.2.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.2.2.1 - Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; o

4.2.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2.3 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.2.4 - REQUISITOS SOCIAIS

4.2.4.1 - Neste contexto cabe ressaltar que a transparência na administração pública deve ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações propiciada à sociedade por meio de ferramentas como os sítios Cadastro de Serviços Terceirizados, Pregão e e-negociospublicos – a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.

4.2.4.2 - Observamos que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante o Ministério do Trabalho, a vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

4.2.4.3 - Merecem também destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, bem como exigências decorrentes de Convenção ou Acordo de Coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

4.2.4.4 - Ainda, a justa aplicação de sanções administrativas refletem o tratamento a fornecedores com comportamento incompatível com os valores éticos da administração pública.

4.2.4.5 - A licitante deve apresentar declaração assinada por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- c) Cumpre o estabelecido quanto ao disposto no inciso XXX do artigo 7.º da Constituição Federal;
- c) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme disposto no competente edital;
- d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

4.2.4.6 -A licitante deve apresentar declaração assinada por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

4.2.4.7 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VII, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.2.4.8 - A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Resolução CSJT nº 310/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas nas contratações do Tribunal, bem como observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;

4.2.5 - REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

4.2.5.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)s por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, com as seguintes características similares ao objeto da licitação:

- (a) **Para o Lote 1 (Belém):** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 04 (quatro) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 4 (quatro) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”

- (b) **Para o Lote 2 (Ananindeua):** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 01 (um) elevador elétrico para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 2 (duas) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

(c) **Para o Lote 3 (Macapá):** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 02 (dois) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 02 (duas) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”

4.2.5.2 - Os atestados referidos no item 4.2.5.1 devem observar o estabelecido no § 5º, do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, poderão ser datados de períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

....

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.”

4.2.5.3 - A empresa também deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), **dentro da validade, referente ao exercício do ano de 2024**, e que conste no objeto social da empresa a realização da atividade de manutenção em elevadores objeto deste Termo de Referência. No caso do registro ou inscrição, emitido(a) em outra unidade da Federação, deverá ser apresentado(a) com o visto do CREA-PA, por ocasião da contratação.

4.2.5.4.4 - Capacitação técnico-profissional (do profissional):

a) Comprovar que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente pela regulação da atividade da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou documentação equivalente, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme a seguir:

a.1) Para o Lote 1 (Belém): “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 04 (quatro) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 4 (quatro) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”

a.2) Para o Lote 2 (Ananindeua): “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 01 (um) elevador elétrico para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 2 (duas) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”

a.3) Para o Lote 3 (Macapá): “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 02 (dois) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 02 (duas) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”

a.4) Os atestados referidos no item 4.2.5.4.4 devem observar o estabelecido no § 5º, do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, poderão ser datados de períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

a.5) Para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante ou da eventual empresa subcontratada, poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, para cada profissional:

a.5.1) cópia da CTPS; OU

a.5.2) cópia do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; OU

a.5.3) cópia do Livro de Registro de Empregados da empresa; OU



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

a.5.4) contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; OU

a.5.5) declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

a.5.6) A substituição da equipe somente será admitida por outros profissionais de igual ou superior qualificação, com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a experiência, mediante expressa concordância do CONTRATANTE.

4.2.6 - REQUISITOS LEGAIS

4.2.6.1 - A Contratada deve atender a toda a legislação atinente ao serviço de manutenção de elevadores, bem como aos requisitos presentes no Edital e no Termo de Referência.

4.2.6.2 - Os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e insumos necessários, serão executados em 14 (quatorze) elevadores e 02 (duas) plataformas, instalados no Prédio Sede e Anexos do Tribunal, na Travessa D. Pedro I, 750, Umarizal, Belém-Pa, em 02 (dois) elevadores, instalados no Fórum Trabalhista de Ananindeua, na Avenida Cláudio Sanders, 1110, Centro, Ananindeua-Pa e em 05 (cinco) elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Macapá, situado na Rua Tocantins, s/n, Rod. Norte-Sul

4.2.6.3 - Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma continuada, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e são classificados como serviços comuns à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Assim, podem os serviços serem licitados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2.6.4 - O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019. Sendo assim, é possível decidir a contratação com base no menor preço, além de possibilitar a definição de padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva por meio das especificações usuais praticadas no mercado.

4.2.6.5 - O serviço objeto desta contratação deve ser prestado de modo continuado, podendo ser renovado por mais de um exercício financeiro desde que dentro dos limites impostos pela legislação.

4.2.6.6 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

seu respectivo plano de cargos.

4.2.6.7 - Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da presente contratação, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

4.3 - PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1 - A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá adotar boas práticas de otimização dos recursos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE para execução dos serviços, primando pela redução de desperdícios, a exemplo do uso racional e consciente de água e energia elétrica.

4.3.2 - A CONTRATADA, no que for aplicável, deverá atender às disposições estabelecidas na Resolução CSJT nº 310/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas nas contratações do Tribunal, bem como observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;

4.3.3 – A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de plataformas elevatórias, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.3.4 - Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

4.3.5 - Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

4.3.6 - A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

4.3.7 - A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.3.7.1 - Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.3.7.2 - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.3.7.3 - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

4.3.7.4 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.3.7.5 - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.3.7.6 - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

4.3.7.7 - Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

4.3.7.8 - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio -SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.3.8 - Na execução dos serviços é necessário consultar:

4.3.8.1 - ABNT NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores com maquinaria dentro da caixa;

4.3.8.2 - ABNT NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

4.3.8.3 - ABNT NBR 15597 – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

4.3.8.4 - ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes –



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Requisitos para instruções de manutenção;

4.3.8.5 - ABNT NBR 5462– Confiabilidade e manutenibilidade;

4.3.8.6 - NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

4.3.8.7 - NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

4.3.8.8 - NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

4.3.8.9 - ABNT ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos; e

4.3.8.10 - Catálogos do fabricante.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1 – A contratação tem como objetivo a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para , conforme descrito na tabela abaixo:

Grupo/Lote	Item	Descrição – Especificação Técnica	Vel.	Quant	Capacidade de Passageiros	Localização
I (Belém)	1	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Frequencydyne, comando ACS, cabine Skylux – Privativo Desembargadores	90 m/min	1	8	Sede
	2	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Frequencydyne, comando ACS, cabine Skylux - Social	90 m/min	2	14	Sede
	3	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Frequencydyne, comando ACS, cabine Skylux - Serviço	90 m/min	1	14	Sede
	4	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Infolev Genius - VVVF	60 m/min	1	10	Anexo I
	5	Elevador Marca Atlas. Modelo Infolev Genius VVVF	60 m/min	1	10	Anexo II
	6	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Infolev Genius VVVF	45 m/min	2	10	Anexo III
	7	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Omicron	60 m/min	2	8	Anexo IV
	8	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo	90 m/min	3	14	Anexo V



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

		GTN1, comando Triplex				
	9	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo GTN1 – Privativo Magistrados e servidores	90 m/min	1	8	Anexo V
	10	Plataforma Elevatória Marca ThyssenKrup, modelo Xpress II	---	2	1	Sede
II (Ananindeua)	11	Elevador, marca OTIS, modelo GEN2 CONFORT REGEN/GNC-R	60 m/min	1	8	Fórum de Ananindeua
	12	Elevador, marca OTIS, modelo GEN2 CONFORT REGEN/GNC-R	60 m/min	1	8	Fórum de Ananindeua
III (Macapá)	13	Elevador marca ThyssenKrupp, Controle: ACVVVF 105, Tipo: passageiro, Linha: Frequencydyne, Comando: ACS, Cabina: Export Inox (New), ACB. PTA . Pavto: Inox marco largo, Abertura Porta Pavimento: Abertura Lateral Direita, Dimensão da Cabina (Ax B): 1,100 x 1,400, Abertura Útil(LU): 0,900	60 m/min	5	8	Fórum de Macapá

5.2 - A manutenção pretendida visa executar um conjunto de atividades, para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho e de suas instalações, preservando as características e desempenhos, não se incluindo nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos.

5.3 - A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, o emprego de ferramental, equipamentos quando necessários e veículo para transporte e deslocamento. Compreende, ainda, o fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, para a perfeita execução dos mesmos.

5.4 - Incluem-se no preço mensal do Contrato o fornecimento e aplicação de materiais de consumo, todas as peças de reposição, componentes e acessórios de maior relevância utilizados pelo equipamento objeto deste termo estudo técnico preliminar, deverão ser fornecidos e/ou substituídos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

pela Contratada durante a vigência contratual sem ônus para a Contratante.

5.5 – A prestação dos serviços será composta por rotinas de manutenção preventiva e corretiva em geral que serão definidas no Termo de Referência.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - Observou-se que no mercado ofertante dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhadas:

6.1.1 - **Solução 1:** Aquisição dos serviços com fornecimento de peças e materiais inclusos

a) Descrição: Este tipo de aquisição engloba a mão de obra contratada, as peças e os materiais inerentes à execução dos serviços, além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é por equipamento, informando número de paradas e carga (quantidade de passageiros) a ser transportado. Modelo já difundido e utilizado nas contratações deste Tribunal para as contratações similares ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Tem fácil adequação à utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

6.1.2 - **Solução 2:** Aquisição dos serviços com previsão de materiais separados.

a) Descrição: Nesta modalidade temos que separar os custos envolvendo mão de obra e quantitativos de materiais, componentes de equipamentos, peças possíveis de substituição ao longo do contrato, gerando uma lista enorme para realizar as pesquisas de preços, dispêndio de tempo excessivo, e ainda, trazendo dificuldades para a gestão do contrato uma vez que teriam que ser fiscalizados pormenorizadamente todos os quantitativos de peças, lubrificantes, etc, que de fato irão ser substituídas / utilizadas durante a execução contratual.

6.1.3 - Análise e escolha entre as soluções existentes

6.1.3.1 - Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução 1.

6.1.3.2 - A solução escolhida atende às determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de peças e componentes, conferindo à contratada o ônus deste controle e é solução adotada por grande parte dos órgãos públicos que possuem esse tipo de equipamento ou equipamento similar e vem se mostrando como a opção mais econômica à instituição, uma vez que a responsabilidade pelo fornecimento de toda e qualquer peça que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

porventura necessite ser substituída é de responsabilidade da empresa contratada.

6.1.3.3 - Ressaltamos que tal solução já vem há tempos sendo adotada neste Regional e tem se mostrado eficiente e eficaz, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro.

6.1.3.4 – A padronização aplicável ao tipo de contratação proposta se aplica no que diz respeito às rotinas de manutenção preventiva e corretiva, o que será objeto de especificação no Termo de Referência.

6.1.3.5 - Considerando a especialização do serviço a ser prestado, a sua essencialidade para a preservação das condições de utilização e uso dos prédios em que estão instalados os equipamentos de transporte vertical, bem como se trata de atividade meio e não há servidores nos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aptos a realizar tais atividades, é necessário que se faça tal contratação.

7. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

7.1 - Para estimar o preço para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste documento, utilizou-se, para referência de preços, os métodos de pesquisa de preços definidos na IN SEGES/ME Nº 65/20, conforme consta no documento MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS, parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

7.2 – A descrição da metodologia adotada para estimar o preço que será adotado na contratação está informado no documento NOTA TÉCNICA – PESQUISA DE PREÇOS (Doc. 3).

7.3 - O valor total anual para o Lote 1 é de R\$ 149.821,44 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Um e Noventa e Quarenta e Quatro centavos), para o “Lote 2” o valor de R\$ 18.727,68 (Dezoito Mil, Setecentos e Vinte e Sete reais e Sessenta e Oito centavos) e para o “Lote 3” o valor de R\$ 46.819,20 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Dezenove reais e Vinte centavos), totalizando um valor de R\$ 215.368,32 (Duzentos e Quinze Mil, Trezentos e Sessenta e Oito reais e Vinte Centavos).

7.3.1 - Além disso, foram estabelecidas as seguintes estimativas de custos de serviços e fornecimentos de peças em casos específicos, conforme a seguir:

7.3.1.1 - Modernização dos componentes e sistemas dos equipamentos quando se demonstrar necessário, a partir de verificação do Tribunal ou da contratada, sempre assegurada a prévia disponibilidade orçamentária, de tal forma que os serviços a serem contratados demonstram-se como indispensáveis à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários.

7.3.1.1.1 - Para efeito de serviços de modernização, consideram-se, dentre outras atividades



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

correlatas, os seguintes serviços:

- a) Modernização do painel de comando microprocessado com VVVF ou componente/sistema similar;
- b) Modernização do sistema de voz digital e/ou intercomunicação ou componente/sistema similar, inclusive para assegurar requisitos de acessibilidade;
- c) Modernização do sistema de automação, inclusive painéis de comando da cabine ou componente/sistema similar;
- d) Substituição ou instalação de peças e componentes oriundos de alterações de características originais ou para modernização dos equipamentos, não decorrentes de desgaste natural ou fim da vida útil, no caso de acessórios com substituição por outros de tecnologia mais recente.

7.3.1.1.2 - Para a execução dos serviços de modernização indicados no item 7.3.1.1, estima-se o custo anual por lote nas seguintes importâncias, devendo-se, em todos os casos, verificar prévia disponibilidade orçamentária:

- a) Lote 1 (Belém): R\$ 32.000,00;
- b) Lote 2 (Ananindeua): R\$ 5.000,00;
- c) Lote 3 (Macapá): R\$ 12.000,00.

7.3.1.2 - Substituição de peças e componentes que seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo, uso abusivo ou indevido, queda de água nos equipamentos ou de incêndio ou outros incidentes, desde que não tenham sido originados por falha na manutenção dos elevadores.

7.3.1.2.1 - Os valores gastos com a aquisição de peças e/ou componentes, referentes ao estabelecido no item acima, constituem dispêndios cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, para o que se estima a quantia de:

- a) Lote 1 (Belém): R\$ 16.000,00;
- b) Lote 2 (Ananindeua): R\$ 3.000,00;
- c) Lote 3 (Macapá): R\$ 6.000,00.

7.4 - Os itens estão agrupados em 03 (três) lotes, objetivando uma eficiente execução contratual, sobretudo no que diz respeito ao controle da exigência de garantia da qualidade dos serviços prestados e de obrigações futuras, conforme PLANILHA DE EQUIPAMENTOS.

7.5 - Em que pese o valor estimado para o Lote 2 e 3 estar abaixo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a licitação não será exclusiva para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, não obstante o que apregoa os Art. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006 pelos seguintes fatos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

a) Além da necessidade de contratar por preço global o que favorece a padronização de procedimentos para todos os equipamentos, até porque são todos iguais, a experiência mostra que as pequenas empresas ficam dependentes das grandes empresas, estas normalmente fabricantes dos equipamentos, na aquisição de peças de reposição, causando transtornos na execução dos serviços de manutenção, como atrasos devido à logística contratada-fabricante-contratada, bem como, repasse à contratante de impostos incidentes e, eventualmente, lucro, quando da necessidade de componentes não previstos na cobertura contratual. Fundamento: Art. 49, Inciso III, da Lei Complementar 123/2006: "Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

b) Além disso, a restrição de participação no certame às microempresas e às empresas de pequeno porte não se mostra vantajosa na presente hipótese e representa prejuízo ao conjunto/complexo do objeto a ser contratado, uma vez que tal restrição impossibilitaria o ingresso no certame de empresas que possuam possibilidade econômica-financeira de manter ou reduzir os preços de referência, bem como impediria a participação dos fabricantes dos equipamentos, que também ofertam serviços de manutenção preventiva, nesse caso, com serviços com garantia relacionada à adequação das atividades mais assegurada, por serem executados pelos fabricantes.

8 - JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1 - Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução 1.

8.2 - A solução escolhida atende às determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de peças e componentes, conferindo à contratada o ônus deste controle e é a solução adotada por grande parte dos órgãos públicos que possuem esse tipo de equipamento ou equipamento similar e vem se mostrando como a opção mais econômica à instituição, uma vez que a responsabilidade pelo fornecimento de toda e qualquer peça que porventura necessite ser substituída é de responsabilidade da empresa contratada.

8.3 - Ressaltamos que tal solução já vem há tempos sendo adotada neste Regional e tem se mostrado eficiente e eficaz, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 - Esta contratação destina-se à execução de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores, cujo objetivo principal é garantir o pleno funcionamento dos equipamentos. Assim, após a manutenção, o elevador deve conseguir transportar os usuários com conforto e segurança.

9.2 - A solução encontrada para manutenção do elevador se compõe de ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no equipamento, em suas peças e componentes, conforme estabelecido na legislação pertinente (NBR 16083:2012), inclusive com possibilidade de modernização dos componentes e sistemas dos equipamentos quando se demonstrar necessário.

9.3 - Os serviços mensais de manutenção preventiva devem ser agendados previamente, uma vez que serão acompanhados pela fiscalização da Contratante, os quais incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

9.4 - A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição.

9.5 - A partir da ordem de serviço inicial a contratada deverá realizar inspeção a fim de verificar as condições do elevador e fornecer à fiscalização técnica, Relatório de Avaliação Técnica, informando o estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes, a fim de atestar as condições de uso dos equipamentos e garantir sua operacionalidade.

9.6 - A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, assim como as prescrições do fabricante. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante.

9.7 - A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à Contratante, solicitando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

autorização para execução dos serviços ou mediante chamados da contratante, quando identificado qualquer anormalidade dos equipamentos.

9.8 - A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios.

9.9 - A CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento o relatório técnico do problema, acompanhando todos os materiais de consumo, ferramentas, peças e componentes a serem fornecidos pela CONTRATADA, necessários para a realização do serviço.

9.10 - A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, componentes ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;

9.11 - A contratada deverá realizar resgate de passageiros a qualquer tempo sem ônus para a contratante conforme estabelece a NBR 16083:2012.

9.12 - A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço, com valor fixo por equipamento, a ser pago mensalmente.

9.13 - Desde que fundamentado em relatório técnico circunstanciado, elaborado pela contratada, devidamente aprovado pela Fiscalização contratual, a contratação indica a possibilidade de realização de atividades e serviços de modernização dos componentes e sistemas dos equipamentos, quando se demonstrar necessário, a partir de verificação do Tribunal ou da contratada.

10 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 – Para a contratação que se pretende, considerando que o objeto abrange a manutenção de elevadores em prédios do Tribunal localizados em 3 (três) municípios distintos, quais sejam, Belém, Ananindeua e Macapá, se estabeleceu o parcelamento da solução, possibilitando, com isso, a contratação de empresas distintas em cada um dos locais de funcionamento dos equipamentos. A medida amplia a competitividade do certame e, por consequência, propicia maior possibilidade de vantajosidade na contratação, uma vez que empresas atuantes somente em um dos municípios, sobretudo quando se considera que Macapá localiza-se em outro estado da Federação, têm a possibilidade de ofertar proposta para o local em que possui condições técnicas de execução dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

serviços.

10.2 - Diante disso, a contratação foi parcelada em 3 (três) grupos/lotes, contemplando no objeto a seguinte diretriz:

“fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em:

a) 14 (quatorze) elevadores e 02 (duas) plataformas, instalados no Prédio Sede e Anexos do Tribunal, situados na Travessa D. Pedro I, 750;

b) 02 (dois) elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Ananindeua, situado na Av. Cláudio Sanders, 677;

c) 05 (cinco) elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Macapá, situado na Rua Tocantins, s/n, Rod. Norte-Sul.”

10.3 - Por outro lado, em cada um dos grupos/lotes, ocorre o agrupamento dos equipamentos instalados em cada prédio/imóvel/município. Dessa forma, a contratação se mostra técnica e economicamente viável, como se verifica pela formatação das contratações vigentes no Tribunal, ordenadas com agrupamento dos equipamentos em única contratação em cada município.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 - A contratação garantirá ao TRT8:

a) Segurança e proteção à vida das pessoas, incluindo servidores e usuários dos serviços institucionais;

b) Proteção contra responsabilidade civil por danos causados a pessoas, tendo em vista que mesmo com as manutenções existe possibilidade de algum sinistro;

c) Economia de tempo no trânsito das pessoas entre os andares, com consequente benefício à produtividade no trabalho.

d) Acessibilidade aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

12 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1 - Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, em virtude de apenas serem serviços de manutenção no equipamento já existentes.

12.2 - Contudo, o ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO do TCU recomenda que inclua-se entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

contratos, uma vez que, segundo este, a indicação de fiscal de contratos sem a devida capacitação atenta contra o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal (Acórdão ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO)

12.3- Assim, é de extrema importância que se inclua nos programas de capacitação e treinamento na área de aquisições públicas as normas de ética e disciplina e cursos referentes a treinamento para fiscalização contratual com treinamento específico. Critério: Existe uma orientação clara da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, na Resolução 10/2008, art. 2º, inciso II, alínea “c”, para disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética e disciplina, por parte das demais comissões de ética dos órgãos e entidades.

12.4 - Nos chama a atenção as questões ligadas à capacitação dos servidores escolhidos como fiscais de contratos. É de conhecimento geral que os servidores designados como fiscais de obras, aquisições e serviços, neste Regional, não recebem curso voltado para a preparação de fiscal de contratos antes de assumir a fiscalização pela primeira vez, posto que muitas das vezes não detém conhecimento técnico na área de atuação como fiscal, bem como de ética e disciplina.

12.5 - Efeitos reais e potenciais: a questão é que a designação de servidor para a função de fiscal de contrato sem que o mesmo esteja capacitado para tal pode comprometer a entrega efetiva daquilo que foi contratado, com conseqüente prejuízo para o erário.

12.6 - Ademais, a indicação de servidor despreparado para o encargo de fiscal pode gerar culpa in eligendo por parte da autoridade que o designa.

12.7 - Proposta de encaminhamento: Expedir recomendação à DIGER para que antes da nomeação da equipe de fiscalização de contrato, se certifique se ela detém as competências necessárias para cumprir o encargo e que inclua entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos gestores e fiscais de contratos.

12.8 - Em linha com Acórdão supracitado, o ACÓRDÃO 1225/2018 – PLENÁRIO do TCU, traz a recomendação da inclusão, entre o programa de capacitação de servidores da entidade, de curso voltado para a qualificação mencionada no item 12.7.

12.9 - Logo, diante do exposto, faz-se necessário que a Administração verifique, antecipadamente, a necessidade de treinamento, capacitação e orientação dos Servidores que atuarão nas funções descritas nos termos da IN-05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, conforme estabelece o Manual de Gestão das Contratações do TRT8.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS

13.1 - O Portal de Compras Governamentais define que “Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal”. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”.

13.2 - MANUTENÇÃO PREDIAL – Os serviços de manutenção de elevadores e manutenção predial são objetos de contratos distintos, porém possuem serviços interdependentes e correlatos, assim, é importante determinar os limites de cada contratação.

13.3 - É verdade que os cuidados com a casa de máquinas dos Elevadores cabe especificamente a equipe de Manutenção de Sistemas de Transporte Vertical, contudo, cabe a Manutenção Predial garantir o perfeito estado das instalações civis como das paredes e teto, impermeabilização do telhado, solução de vazamentos, etc.

13.4 - De forma correlata, ambas equipes têm importância na manutenção dos quadros elétricos, sendo a Manutenção predial responsável pela alimentação dos quadros de distribuição dos equipamentos, e a equipe de Manutenção dos Elevadores responsável pela manutenção dos quadros de força e de comando dos equipamentos.

13.5 - ENERGIA ELÉTRICA – A estabilidade do fornecimento de energia permite o bom funcionamento dos elevadores. Há casos em que uma variação maior do que $\pm 10\%$ do valor nominal impede que o equipamento atue, havendo risco de avarias em casos mais graves.

14 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - Os possíveis impactos ambientais do serviço a ser contratado dizem respeito aos materiais que serão utilizados em sua execução, bem como o descarte de eventuais resíduos.

14.2 - Assim, devem ser seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, ou seja, devem ser utilizados, sempre que possível, materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção.

14.3 - Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 relativas a sistemas de gestão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

ambiental.

14.4 - Com relação à gestão de resíduos, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010.

14.5 - Serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto:

14.5.1 - Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

- I) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- II) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III) Racionalização/economia no consumo de energia e água;
- IV) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

14.5.2 - Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010 publicada no DOU de 20/01/2010, dentre elas:

- I) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III) Observar a Resolução CONAMA nº20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza gerem ruído no seu funcionamento;
- IV) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Técnicas sobre resíduos sólidos;

Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

VI) A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Resolução CSJT nº 310/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas nas contratações do Tribunal, bem como observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

15.1 - Como descrito no Estudo em tela, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações, buscando a ininterruptão da acessibilidade vertical nos prédios pertencentes ao TRT8, através da manutenção dos equipamentos de transporte vertical.

15.2 - Em suma, a manutenção dos sistemas de transporte vertical é crucial para assegurar o funcionamento adequado e satisfatório dos Elevadores, garantindo a preservação da vida útil dos equipamentos, a segurança dos usuários e a acessibilidade das unidades.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar a contratação pretendida é viável do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, ressaltando que a mesma é indispensável para a conservação dos equipamentos garantindo o conforto e acessibilidade em suas dependências.

17- GRAU E PRAZO DE SIGILO

17.1 – A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não se enquadra em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas na Lei nº 12.527/2011.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Belém, 22 de abril de 2024

Bruno Gonçalves Rodrigues

Técnico Judiciário - COMAP

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Herlon Carlos Ribero Pereira

Coordenador da Comap

Responsável pela Unidade Demandante

Saulo Vale Teixeira da Costa

Chefe da DIMIP, respondendo